

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a alteração de nomenclatura, composição e competências da Câmara Técnica de Capacitação e Informação (CTCI), que passa a ser denominada Câmara Técnica de Capacitação, Comunicação e Educação Ambiental (CTCEA).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH Doce, criado pelo Decreto Presidencial de 25 de janeiro de 2002, no uso de suas atribuições;

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 12, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Câmara Técnica de Capacitação e Informação do CBH-Doce;

Considerando a necessidade de incluir no escopo das atividades inerentes à Câmara Técnica o acompanhamento das ações relacionadas à Educação Ambiental;

Considerando a necessidade de institucionalizar a participação dos comitês de rios afluentes nos debates inerentes às matérias objeto de discussão da Câmara Técnica;

Considerando a necessidade de ajuste da nomenclatura da Câmara Técnica para compatibilização às novas competências e a substituição do termo “informação” por “comunicação”, mais adequado às atividades do Programa de Comunicação dos CBHs.

DELIBERA:

Art 1º - Fica alterada a nomenclatura da Câmara Técnica de Capacitação e Informação (CTCI) que, a partir deste normativo passa a ser denominada Câmara Técnica de Capacitação, Comunicação e Educação Ambiental (CTCEA).

Art 2º - Fica incorporada às atribuições da Câmara Técnica de Capacitação, Comunicação e Educação Ambiental (CTCEA) o acompanhamento de todas as atividades relacionadas à Educação Ambiental, incluindo toda execução de ação ligada à tema, bem como o desenvolvimento de Programa de Educação Ambiental

para a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em consonância com Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH-Doce) e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP-Doce);

Art 3º - De modo a reforçar a integração e garantir a efetiva participação dos comitês de rios afluentes nas questões afetas às competências da Câmara Técnica de Capacitação, Comunicação e Educação Ambiental (CTCEA), serão incluídos como CONVIDADOS PERMANENTES, os quais serão convocados para todas as reuniões desta instância, um representante de cada comitê de rio afluente, o qual deverá ser designado pela respectiva diretoria para acompanhar as atividades da CTCEA;

Art. 4º - Os trabalhos da CTCEA serão orientados de modo a compreender e priorizar as peculiaridades e as necessidades dos Comitês de rios afluentes.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 31 de outubro de 2023.



FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
Presidente do CBH-Doce